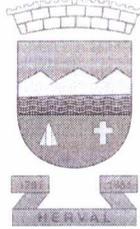


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814 /2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107 /2023



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ n.º 30.644.818/0001-08, para serviço de revisão geral de Câmara Conservadora, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

O processo teve início por meio do Memorando Interno n.º 3.061/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, que formalizou a demanda, acompanhado de termo de referência, nos termos do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Para a estimativa da despesa e justificativa do preço, constou apenas a proposta da empresa. Dessa forma, indica-se a avaliação de adequação do valor da contratação em relação ao praticado no mercado, o que se sugere ocorra pela verificação de contratações similares realizadas pela administração pública, em execução e concluídas no período de até um ano, na forma do art. 23, §1º, II, da Lei n.º 14.133/21 e art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido se dá através das informações dos despachos 04 e 05 do Memorando Interno n.º 3.061/2023, perfazendo o requisito do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

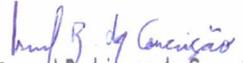
Acerca das razões para a escolha do contratado (art. 72, VI, da lei n.º 14.133/21), observo que foi juntada Carta de Exclusividade assinada pela fabricante ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, atestando que a empresa que se pretende contratar é a responsável exclusiva para manutenção nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outros da linha medical, autorizada em todo o estado do RS, na forma prevista no §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

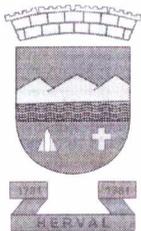
A Secretaria de Saúde também informa no Memorando Interno n.º 3.061/2023 que o fornecedor seria a única empresa na região a fornecer o serviço pretendido. Trata-se de serviço que só pode ser prestado por um fornecedor, o que torna inexigível a licitação.

Assim, reconhecemos tratar-se de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, observadas também as recomendações acima.

É o Parecer.

Herval, 02 de agosto de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

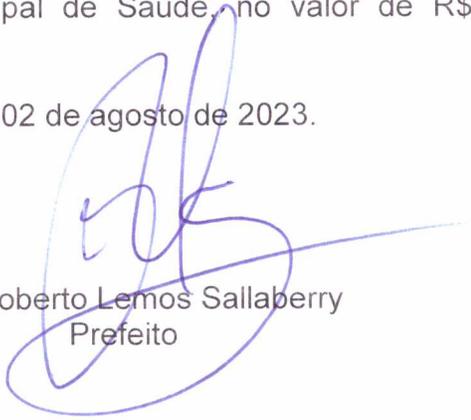
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

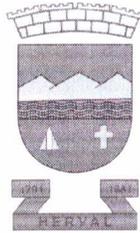
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2023**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2023, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CNPJ – 30.644.818/0001-08, localizada na Rua Monteiro Lobato, 757, Parque da Matriz, Cachoeirinha – RS, representada por Mayra Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 042.244.080-90, residente em Cachoeirinha-RS, para serviço de revisão geral de Câmara Conservadora, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Herval, 02 de agosto de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814 /2023.

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107 /2023 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CNPJ – 30.644.818/0001-08, localizada na Rua Monteiro Lobato, 757, Parque da Matriz, Cachoeirinha – RS, representada por Mayra Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 042.244.080-90, residente em Cachoeirinha-RS, para serviço de revisão geral de Câmara Conservadora, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Herval, 02 de agosto de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO Nº 199/2023 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
107/2023 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 814/2023**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF nº 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ – 30.644.818/0001-08, localizada na Rua Monteiro Lobato, 757, Parque da Matriz, Cachoeirinha – RS, representada por Mayra Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 042.244.080-90, residente em Cachoeirinha-RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente Contrato tem por objeto a contratação para serviço de revisão geral de Câmara Conservadora, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O preço total da contratação é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, em parcela única, com a devida autorização da Secretaria de Saúde, através de Memorando Interno, após atestada a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento das peças;
- III - Acompanhar e fiscalizar o contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V – Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la no cumprimento do presente contrato, bem como para dirimir questões a este relacionadas;
- VIII - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações

acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso seja constatado vício relacionado ao objeto deste contrato nos 90 (noventa) dias seguintes a sua execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de agosto de 2023.

ILDO ROBERTO
LEMONS
SALLABERRY:183745
65004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2023.08.03 11:03:49
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito

MAYARA
LOPES
PEREIRA:04
224408090

Assinado de forma
digital por
MAYARA LOPES
PEREIRA:04224408
090
Dados: 2023.08.03
11:28:12 -03'00'

Mayara Lopes Pereira
Contratado



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CNPJ – 30.644.818/0001-08, localizada na Rua Monteiro Lobato, 757, Parque da Matriz, Cachoeirinha – RS, representada por Mayra Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 042.244.080-90, residente em Cachoeirinha-RS, para serviço de revisão geral de Câmara Conservadora, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Servirá para empenho da presente contratação a seguinte dotação orçamentária..

Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito



Memorando 3.061/2023

Marcadores: Em andamento X

Responder apenas via 1Doc

Rejane N. SMS

Para

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

6 setores envolvidos

SMS SMA SMF SMF-DC-DES GP SMAJ

25/07/2023 11:10

CC

Solicitação de Revisão Câmara Conservadora

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculado de Recursos

Pelo presente solicito serviço de Revisão Geral de 1 Câmara Conservadora, a mesma a capacidade de manter temperaturas positivas estáveis, para justamente conservar a qualidade e validade de substancias provenientes de remédios e vacinas e por isso a mesma necessita estar em perfeitas condições de uso.

Em anexo: Orçamento

Carta de Exclusividade da Empresa

Termo de Referência

Documentos exigidos

Certidao_30644818000108.pdf (77,79 KB)	2 downloads
certidao_30644818000108.pdf (84,06 KB)	2 downloads
certidao_9_.pdf (90,52 KB)	2 downloads
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf (125,28 KB)	3 downloads
Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf (91,54 KB)	2 downloads
Declaracao.pdf (156,74 KB)	4 downloads
NEGATIVA_MUNICIPAL_JULHO.pdf (56,49 KB)	2 downloads
SAUDE_20230725_110813.pdf (370,68 KB)	3 downloads
SAUDE_20230725_110954.pdf (436,15 KB)	3 downloads
Termo de referencia Camara conservadora 1_.pdf (468,73 KB)	7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/07/2023 11:10:58 Rejane Silva Sentena Nunes **SMS** solicitou a assinatura de **Mariana Araujo Dutra** em Memorando 3.061/2023 . **Assinado**

25/07/2023 12:25:02 Mariana Araujo Dutra **SMS** assinou digitalmente **Memorando 3.061/2023** com o certificado **MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.290/2001 .

25/07/2023 12:25:18 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

25/07/2023 14:57:03 Rejane Silva Sentena Nunes **SMS** reabriu para resolução.

Despacho 1- 3.061/2023

25/07/2023 14:58

(Encaminhado)

Em tempo retifico

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculados de impostos

Rejane N. **SMS**

SMA - Secretaria...

A/C Lara S.

CC

—
Rejane Silva Sentena
Secretaria Adjunta de Saúde

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

25/07/2023 15:01:24 Mariana Araujo Dutra **SMS** assinou digitalmente **Memorando 1- 3.061/2023** com o certificado **MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.290/2001 .

25/07/2023 15:01:55 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Despacho 2- 3.061/2023

25/07/2023 15:08

(Encaminhado)

Modalidade de licitação: Inexigibilidade

Fornecedor: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ - 30.644.818/0001-08

Lara S. **SMA**

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

CC

—
At. te

Lara Machado da Silva
Agente administrativo

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

25/07/2023 15:09:57 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

25/07/2023 15:34:53 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 2- 3.061/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº



SMF-DC-DES

Mônica de Freitas Martins

Ag. Adm. - Setor Contábil

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Quem já visualizou? 1 ou mais pessoas

28/07/2023 10:40:37 Monica de Freitas Martins SMF-DC-DES assinou digitalmente Memorando 5- 3.061/2023 com o certificado MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

28/07/2023 10:40:52 Monica de Freitas Martins SMF-DC-DES arquivou.

28/07/2023 10:40:52 Monica de Freitas Martins SMF-DC-DES parou de acompanhar.

30/07/2023 13:30:45 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

Despacho 6- 3.061/2023

31/07/2023 09:14

Encaminho para a análise jurídica e prosseguimento do processo.

(Encaminhado)

Att,

Ildo S. GP

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

SMAJ - Secretari...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/07/2023 09:14:13 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP arquivou.

31/07/2023 09:14:13 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP parou de acompanhar.

31/07/2023 09:14:27 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP assinou digitalmente Memorando 6- 3.061/2023 com o certificado ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

31/07/2023 10:06:12 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou



Memorando 3.061/2023

De: Rejane N. - SMS

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Sabrina S.

Data: 25/07/2023 às 11:10:54

Setores envolvidos:

SMA, SMS

Solicitação de Revisão Câmara Conservadora

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculado de Recursos

Pelo presente solicito serviço de Revisão Geral de 1 Câmara Conservadora, a mesma a capacidade de manter temperaturas positivas estáveis, para justamente conservar a qualidade e validade de substancias provenientes de remédios e vacinas e por isso a mesma necessita estar em perfeitas condições de uso.

Em anexo: Orçamento

Carta de Exclusividade da Empresa

Termo de Referência

Documentos exigidos

Anexos:

Certidao_30644818000108.pdf

certidao_30644818000108.pdf

certidao_9_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf

Declaracao.pdf

NEGATIVA_MUNICIPAL_JULHO.pdf

SAUDE__20230725_110813.pdf

SAUDE__20230725_110954.pdf

Termo_de_referencia_Camara_conservadora_1_.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 30.644.818/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

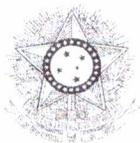
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:58 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **E41F.A204.F4AC.5693**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.644.818/0001-08

Certidão nº: 37061603/2023

Expedição: 25/07/2023, às 10:30:28

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.644.818/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CALMED DISTRIB E SERVS TECNICOS LTDA**
CNPJ base: **30.644.818/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25225971**
Autenticação: **35396219**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.644.818/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2018
NOME EMPRESARIAL CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALMED DISTRIBUIDORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 757	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 94.950-280	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA MATRIZ	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CALMED.COM.BR		TELEFONE (51) 8233-7847

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Ser](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.644.818/0001-08
Razão Social: CALMED DISTRIBUIDORA E SERV TECNICOS EIRELI
Endereço: R MONTEIRO LOBATO 757 SALA 102 / PARQUE DA MATRIZ /
CACHOEIRINHA / RS / 94950-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072509084144427001

Informação obtida em 25/07/2023 10:29:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Distribuidora e Serviços - Ltda

DECLARAÇÃO NEGATIVA QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua Monteiro Lobato, 757 – Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ: **30.644.818/0001-08**.

DECLARA, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16. II. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cachoeirinha, 03 de julho 2023.



CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 30.644.818.0001/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Nº 21239/2023

Razão Social/Nome : CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
CPF/CNPJ : 30.644.818/0001-08
Endereço : Rua MONTEIRO LOBATO, 757 - PARQUE DA MATRIZ, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 236382

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição onde verifiquei que o referido acima possui débitos com o município, estes se encontram parcelados ou em fase de recurso administrativos.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 03/07/2023

A presente certidão tem validade de 90 Dias.



Agronômica (SC) 22 de Novembro de 2021

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este documento, a Empresa **Elber Indústria de Refrigeração Ltda**, CNPJ 81.618.753/0001-67 no endereço Rua Progresso, 150 Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **ELOI BERTOLDI**, cadastrado no CPF sob. nº 458.415.359-00 concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOA EIRELI**, CNPJ 30.644.818/0001-08 com sede a Av Monteiro Lobato nº 757 sala 102 Bairro Parque da Matriz, município de Cachoeirinha, Estado do RIO GRANDE DO SUL, para fins de realizar e/ou autorizar terceiros a realizar manutenção nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outros da linha medical, produzidos pela Elber e instalados na região metropolitana de Porto Alegre e em todo o estado do RS.

Esta carta tem validade de 3 anos, podendo ser renovada com consentimento expresso da Elber. Havendo qualquer pendência, protesto ou demanda entre Elber e **CALMED SERVIÇOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, esta carta fica imediatamente cancelada.

Esta carta de exclusividade a terceiro prestar serviços na região Metropolitana de Porto Alegre e em todo o estado do RS, não limita, nem restringe a Elber a prestar os mesmos serviços diretamente a cliente na mesma região, ou nomear outros representantes, se o terceiro hora caracterizado não o fizer em acordo com as solicitações e necessidades do cliente.

Agronômica (SC) 22 de Novembro de 2021

Eloi Bertoldi
Sócio Administrador
Elber Industria de Refrigeração Ltda
Rua Progresso, 150 – Centro – Agronômica – SC





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contrato de serviço para Revisão de 1 Câmara Conservadora

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- Revisão Camara Conservadora

3 – JUSTIFICATIVA

A Camara Conservadora tem a capacidade de manter temperaturas positivas estáveis, para justamente conservar a qualidade e validade de substancias provenientes de remédios e vacinas e por isso a mesma necessita estar em perfeitas condições de uso.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculados de impostos

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

1- O serviço será realizado na Secretaria Municipal de Herval, endereço xv de novembro, nº 680- Herval / RS- CEP: 9631000-000 no horário das 08h as 17h.

O(s) produto(s) deve estar em perfeitas condições de uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações conforme necessidade após a emissão do empenho.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

- 1- . Inexigibilidade de licitação.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- . O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 6 meses, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

- 1- Orçamento da única empresa que fornece o serviço, conforme carta de exclusividade.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$.1.450,00.

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Documentos conforme art.68 da lei 14.133/21

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Mariana Araujo Dutra- Secretaria de Saúde

DATA: 25/07/2023.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Rejane Sentena- Secretaria Adjunta de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AB2-2027-A2D6-BDD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF 005.XXX.XXX-11) em 25/07/2023 12:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/3AB2-2027-A2D6-BDD0>